

LEI N.º 1.190

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, NOS MOLDES DA LEI N.º 8.178 DE 01/03/91 DO
GOVERNO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO SALARIAL aos Funcionários Municipais ativos e inativos, nos meses de abril a agosto de 1991, nos moldes da Lei n.º 8.178 de 01/03/91, do Governo Federal.

Art.2º- Fica igualmente concedido à todos os Funcionários Públicos Municipais, todo Abono Salarial que vier a ser concedido pelo Governo Federal.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 1991.

Cachoeira de Minas, 14 de agosto de 1991.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.